



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



TERMO DE CONTRATO Nº 080/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EPI's E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DO CONVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS E A EMPRESA CICLIK EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O **MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.613.031/0001-80, situada a Av. Luiz Reginatto, nº 0261 – Park Amazônia - Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu Prefeito, o Excelentíssimo Senhor **LEANDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no C.P.F nº 718.437.442-87 SSP/RR, RG nº 216.961-SSP/RR, com endereço à Av Drª Yandara, nº 662, Bairro Centro – Rorainópolis/RR, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **CICLIK EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida à Rua Soldado-Polícia Militar Arineu Ferreira Lima, 1689 – Sala 01 – Caraná – CEP: 69.313-580 – Boa Vista-RR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº - **03.172.134/0001-88**, nesta capital, neste ato representada pelo senhor Dilzomar Batista da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 80.983 - SSP/RR, CPF nº 323.139.182-20, residente e domiciliado na Rua Nilton Carlos, nº 680 – Santa Cecília – CEP: 69.390-000 – Cantá/RR, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 080/2020** e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal 051/2020 de 16 de março e 052/2020, de 23 de março e suas alterações, celebram entre si o presente contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 003/2020**, em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas alterações promovidas pela medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal 051/2020 de 16 de março e 052/2020, de 23 de março e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - AQUISIÇÃO DE EPI's E INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DO CONVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO A PREVENÇÃO DA TRANSMISSIBILIDADE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, conforme Proposta de Preços, que ficam fazendo parte integrante deste Contrato.

Leandro Pereira da Silva
Prefeito do
Município de Rorainópolis



PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS-RR / CNPJ: 01.613.031/0001-80
Rua Luiz Reginatto, nº 0261 – Park Amazônia – CEP: 69.373-000
Fone/Fax (95) 3238-1807

E-mail: prefeituraderorainopolis_rr@hotmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



- d) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

3.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.001.710,00 (Um milhão e um mil setecentos e dez reais)**, e respeita todos os valores unitários e globais da proposta da **CONTRATADA**, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço global contratado será efetuado em parcelas, mensais, contra apresentação de nota fiscal do serviço prestado. O pagamento de cada parcela será efetuado em moeda corrente, por meio de cheque do Caixa Econômica Federal, depositado em conta-corrente da **CONTRATADA** aberta em qualquer agência bancária. Não caberá à **CONTRATADA** o direito de optar por outra forma de recebimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Mediante comunicação antecipada, a Contratada reterá do pagamento devido à Contratante o valor referente à alíquota do ISS-Imposto Sobre Serviços, em conformidade as normas e a Legislação Tributária do Município de Rorainópolis/RR.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o exercício de 2020 abaixo:

- Fonte de recursos: **10.122.0012.3.102**
- Natureza das Despesas: **33.90.30.00**
- Fonte de Recurso: **Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional (COVID-19)**

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços a serem executadas pela Adjudicatária serão realizados dentro do prazo exigido pela Prefeitura de Rorainópolis/RR conforme cronograma anexo no processo nº 080/2020-CL e poderão ser realizados fora do horário de expediente da Prefeitura, iniciando-os no dia seguinte da assinatura do contrato, não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A Adjudicatária, quando da execução dos serviços, deverá ser realizado no local especificado pela Prefeitura de Rorainópolis/RR conforme cronograma.

Leandro Pereira
Prefeito do
Município de Rorainópolis





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

1.2 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações promovidas pela medida provisória nº 926, de 20 de março de 2020, a Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal 051/2020 de 16 de março e 052/2020, de 23 de março e suas alterações, bem como a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.

1.3 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

1.4 Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada ou correspondência eletrônica mediante confirmação do recebimento.

CLÁUSULA TRECEIRA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de execução de 90 (noventa) dias, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais - COVID-19 de importância nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE CABERÁ À CONTRATANTE:

- a) Promover, pelo seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CABERÁ A CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais resultante de seus serviços;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Dar ao especificado em sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

Leandro Pereira da Silva
Prefeito do
Município de Rorainópolis





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os materiais serão recebidos de acordo com as normas e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor dos serviços não previstos que porventura forem executados será avaliado conforme preços de mercado no Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento na execução dos serviços, concomitante às demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 87, atualizada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As multas referidas neste capítulo serão descontadas do pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Rorainópolis/Roraima, cobradas judicialmente ou ainda descontadas da caução, se prestada em dinheiro, devendo ser recomposta pela contratada no prazo de cinco dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Rorainópolis/RR, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A licitante que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme a Lei nº 8.666/93.

Leandro Pereira da Silva
Prefeito do
Município de Rorainópolis





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei nº 8666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – É assegurado ao **CONTRATANTE** à faculdade de exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida, na forma do art. 71, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, inclusive, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, Mural da Prefeitura, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes neste instrumento elegem, para todo e qualquer procedimento judicial, o Foro da Comarca de Rorainópolis/RR para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado

Leandro Pereira da Silva
Prefeito do
Município de Rorainópolis





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
"Trabalhando para todos"



que seja.

E para firmeza do que foi ajustado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, perante as testemunhas abaixo assinadas, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Rorainópolis/RR, 08 de junho de 2020.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CICLIK EMPREENDIMENTOS LTDA

Dilzonar Batista da Silva

Administrador

CPF: 299.139.162-20

CICLIK EMPREENDIMENTOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: Raulson Branco da Silva CPF: 0635819213

NOME: Amelir Alves Damasceno CPF: 027.151.342-07

